



DECRETO Nº 6490, 15 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do prazo de vencimento para pagamento do IPTU/TSU e Taxa de localização e funcionamento.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto no artigo 104 da Lei Municipal nº 123/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU/TSU) e da Taxa de Localização e Funcionamento, para o dia 30 de setembro do corrente exercício.

Art. 2º. O desconto a ser concedido no ato do pagamento é de 15% (quinze por cento) para o IPTU/TSU e de 10% (dez por cento) para taxa de localização e funcionamento.

Art. 3º O Contribuinte poderá promover o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano em quatro parcelas mensais, sem a concessão do desconto, sendo o vencimento previsto para:

- I – primeira parcela vencível em 30 de setembro de 2024;
- II – segunda parcela vencível em 31 de outubro de 2024;
- III - terceira parcela vencível em 29 de novembro de 2024;
- IV - quarta parcela vencível em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 15 de janeiro de 2024.

FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA